



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Córrego Fundo/MG, órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas no art. 2 da Lei Nº 643 de 20 de novembro de 2015. Atendendo ao disposto no Art. Nº 216 da Constituição Federal e Art. Nº 164 da Lei Orgânica Municipal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Córrego Fundo doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no município de Córrego Fundo. Vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura, Esporte e lazer.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Córrego Fundo/MG compete:

I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.

III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

- a) À demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
- b) À expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo município;
- c) À concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d) À prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

IV - Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo – Secretaria de Fazenda, Secretaria de Educação e Secretaria de Esporte;

II – 01 (um) representante do poder legislativo;

III – 01 (um) representante de associações com notória atuação na área cultural do município (associações da área cultural, artesãos, cachaceiros, feirantes, entre outros);

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos acima indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura, Esporte e Lazer para posterior designação do Prefeito(a) Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IV – Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- V – Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- VI – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VII – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VIII – Obedecer às normas regimentais;
- IX – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- X – Apresentar às retificações ou impugnações as atas;
- XI – Justificar seu voto quando for o caso;
- XII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 7º - Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, sendo do consenso da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 8º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPITULO II DA ESTRUTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

CAPITULO III DO PLENÁRIO



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art. 4º.

Art. 11º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§1º - A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de iniciar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§3º - Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art.12º Ao Plenário compete:

- I – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados nesta Regimento;
- II – julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

CAPITULO IV DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13º A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro.

Art. 14º São atribuições da Mesa Diretora:

- I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
- II – convocar reuniões extraordinárias;



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

III – encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;

IV – definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;

V – apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima sessão do Conselho.

VI – dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegado pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

VII – observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 15° São atribuições do Presidente:

I – Coordenar as atividades do Conselho;

II – Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;

III – Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V – Determinar a verificação da presença;

VI – Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes.

VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX – Colocar as matérias em discussão e votação;

X – Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;

XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;

XIII – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIV – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

XV – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVI – Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XVII – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XVIII – Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;

XIX – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XX – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessária.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16º São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 17º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: O vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 18º - O 1º Secretário será designado no ato da eleição da Mesa Diretora do Conselho.

Art. 19º - Ao 1º Secretário compete-lhe os serviços administrativos, entre outros, as seguintes atividades:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III – Preparar a pauta das reuniões;

IV – Providenciar os serviços de digitação e impressão;

V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

VI – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;

VII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VII – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

SEÇÃO – DO 1º TESOUREIRO

Art. 20º - As atividades do 1º Tesoureiro será de responsabilidade da Secretaria Executiva, com a apreciação e aprovação do Conselho.

Art. 21º - Ao 1º Tesoureiro compete as seguintes atividades:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Conselho, em corresponsabilidade com a Primeira Secretária;

II. Arrecadar a receita ordinária e eventual do FUMPAC;

III. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;

IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria de tal sorte que os registros financeiros e contábeis se apresentem em ordem, asseio e clareza;

V. Apresentar ao Plenário balancetes mensais, balanços e relatórios anuais, sempre que solicitado;

VI. Organizar com o Presidente a proposta orçamentária;

VI. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário;

VIII. Supervisionar as atividades de compras e administração patrimonial;

IX. Verificar e acompanhar o saldo bancário da conta do FUMPAC e aplicações financeiras destinadas ao Fundo de Projetos Culturais;

SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22º A Secretaria Executiva será exercida pelos servidores da Secretaria de Desenvolvimento, Cultura, Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 23º São atribuições da Secretaria Executiva:

I – preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- II – elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
- III – lavar as atas das sessões com o auxílio do 1º Secretário;
- IV – convocar os Conselhos e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- V – receber dos Conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
- VI – secretariar as sessões do Conselho;
- VII – prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
- VIII – providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- IX – prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- X – receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos e encaminhá-los ao plenário;
- XI – submeter ao Plenário, propostas relativas à sua própria organização interna;
- XII – manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;
- XIII – municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
- XIV – controlar a presença dos Conselheiros;
- XV – manter permanente informados os seguintes representados no Conselho Municipal de Esporte;
- XVI – providenciar a divulgação de todas as decisões do Conselho Municipal do Esporte e das informações relevantes acerca do mesmo no link próprio no site da Secretaria de Desenvolvimento, Cultura, Esportes, e Lazer;
- XVII – arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVIII – zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XIX – manter registro dos Conselhos Municipais mineiros relativos ao esporte e;
- XX – elaborar, com o auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Art. 24° A Secretaria Executiva funcionará na sede da Prefeitura do Município de Córrego Fundo/MG, localizada na rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493 – Mizael Bernardes.

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 25° Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros, mediante votação secreta.

§1° - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 26° A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrer o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação previa a cada um dos Conselheiros.

Art. 27° A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo três Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 28° No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TITULO III DA SESSÃO

CAPITULO I DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 29° As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 30° O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único: O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta de Presidente ou de Conselheiro.

CAPITULO II DA ORDEM DA SESSÃO



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Art. 31° Em cada sessão haverá:

- I – leitura da ata;
- II – expediente;
- III – ordem do dia;
- IV – assuntos gerais.

CAPITULO III DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 32° O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural se reunirá bimestralmente, em sessão plena, independente de convocação, podendo haver convocação **mediante via telefonema ou outro meio de comunicação viável**.

Parágrafo único: No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizara no primeiro dia útil seguinte.

Art. 33° O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único: Convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providencia para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPITULO IV DO QUÓRUM

Art. 34° As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 Conselheiros Titulares.

§1° - Se a hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 10 (dez) minutos a composição do número legal.

§2° - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum. O presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará na data determinada pelo presidente.

§3° - A reunião de que se trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

CAPITULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Art. 35° Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I – conveniência de ordem disciplinar;
- II – falta de quórum para votação das proposições;
- III – falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único: Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPITULO VI DO ORADOR E DO APARTE

Art. 36° Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1° - Ao pronunciar -se, o Conselheiro devera ater-se à matéria em discussão.

§2° - O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3° - Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 37° A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§1° - O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§2° - O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I – comunicação importante
- II – recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 38° Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

§1° - O Conselho somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§2° - Não será permitido aparte:

- I – a palavra do Presidente;
- II – paralelo à discussão;
- III – por ocasião do encaminhamento de votação;



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

CAPÍTULO VII DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 39º Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 40º Caberá ao presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 41º As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 42º Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro, que contra-argumento as razões invocadas pelo autor.

Art. 43º O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contradita-la, não poderá exercer 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII DA ATA

Art. 44º Das sessões do Concelho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 45º As sessões do Concelho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§2º - As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida.

Art. 46º A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX DO EXPEDIENTE

Art. 47º No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único: As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 48º A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

§1º - Na organização, a secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I – votações adiadas;

II – discussões adiadas;

III – proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV – proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO XI DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 49º A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único – As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 50º Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único – O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 51º A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 52º Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 53º Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 54º As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 55º Em Assuntos Gerais será dada palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES

Art. 56º Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 57º As comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 58º As comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 59º Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 60º As comissões devem ser integradas por, no mínimo, um Conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe a Presidência de o Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 61º Cada Comissão será composta de no mínimo dois e no máximo cinco membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 62º Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 63º As matérias distribuídas às comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros ser discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 64º Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 65º As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 1 (um) dos seus membros.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES



PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144

RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Art. 66º Compete às Comissões:

I – prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;

II – dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III – baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67º O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será de 1º de fevereiro a 23 de dezembro.

Art. 68º A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

I – ao Prefeito Municipal;

II – ao Secretário Municipal de Esportes;

III – ao membro do Conselho Municipal de Esporte;

IV – a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 69º As despesas de funcionamento do Conselho correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural, mediante aprovação do Secretário(a) da Secretaria de Desenvolvimento Cultura Esporte e Lazer.

Art. 70º As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este Regimento Interno foi aprovado por unanimidade por todos os membros nomeados, na reunião de posse dos membros do Conselho, e publicada no quadro de atos do Executivo.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO DE CÓRREGO
FUNDO

Córrego Fundo, 2 de Junho de 2017.